

AUTÓGRAFO Nº. 043/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 40/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "A obrigatoriedade das instituições públicas, bancárias e financeiras, estabelecidas em Regente Feijó-SP, que mantêm caixas e caixas eletrônicos a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso de pessoas com deficiência físico motora, na forma que especifica e dá outras providências."

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1º. Ficam as instituições públicas, bancárias e financeiras, estabelecidas no município de Regente Feijó-SP, que mantenham caixas e caixas eletrônicos obrigadas a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas com deficiência físico motora.

§ 1º. As adaptações referidas nesta Lei obedecerão às especificações das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e consubstanciam-se, dentro das necessidades de cada instituição, no atendimento a:

- I.** instalação de rampas que permitam o acesso aos caixas e caixas eletrônicos;
- II.** instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes;
- III.** eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de pessoas e;
- IV.** adequação das botoeiras e sistemas de comando.

§ 2º. Os caixas e os caixas eletrônicos deverão ser instalados em áreas com espaço suficiente para a permanência e movimento de usuários de cadeiras de rodas.

Artigo 2º. O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator as sanções previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.472, de 17 de Março de 2009.

Artigo 3º. Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 4º. Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 10 de setembro de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente